



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

LEI Nº 383/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

***"Dispõe sobre a instalação, funcionamento e apoio aos circos itinerantes, grupos ciganos itinerantes, parques de diversão itinerantes e outros grupos itinerantes de relevante expressão cultural no município de Botumirim e dá outras providências. "***

Ana Pereira Neta, prefeita municipal de Botumirim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de Botumirim aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre apoio aos circos itinerantes, grupos ciganos itinerantes, parques de diversão itinerantes e outros grupos itinerantes de relevante expressão cultural instalados no Município.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

**I** - Circo itinerante: as pessoas físicas ou jurídicas com funcionamento itinerante, que tenham por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

**II** – Grupos ciganos: povo nômade que emigrou da Índia para outros países, com cultura e hábitos próprios.

**III** – Parque de Diversão: grupo de atrações de entretenimento em um local para a diversão de um grande número de pessoas.

**IV** – Grupos de relevante expressão cultural: agrupamento cultural que se distingue da identidade cultural do município e que venha a contribuir de forma relevante na disseminação e educação de novas culturas no município.

**V** – Termo itinerante: que não esteja instalado de forma fixa no município e por menos de 03 (três) meses.

**a)** Caso algum dos grupos, citados nesse artigo, permaneça por tempo superior a 3 (três) meses, deverá o grupo motivar o prolongamento de sua estadia e requerer

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

nova licença, tanto para prosseguir com suas atividades, como para continuar usufruindo dos benefícios gerados por essa lei.

**b)** Caso algum grupo citado nesse artigo permaneça no município por mais de 12 (doze) meses, deixará o grupo de ser considerado como itinerante, deixando assim de usufruir dos benefícios desta lei e seus membros serão equiparados aos cidadãos do município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços dotados de infraestrutura mínima, água, luz e banheiros, para apresentação programada e/ou instalação dos grupos definidos no Art. 1º, dessa lei, na área urbana do Município.

**I** - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete os serviços de assistência aos profissionais, componentes e familiares dos grupos definidos no Art. 1º dessa lei diretamente, ou por meio de entidades conveniadas com a secretaria.

**II** - A Secretaria Municipal de Educação assegurará, no que lhe couber, a matrícula, dos filhos, artistas, membros e funcionários dos grupos definidos no Art. 1º dessa lei, em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os grupos estiverem instalados.

**III** - A Secretaria Municipal de Saúde compete à prestação dos serviços básicos de saúde aos profissionais, membros, familiares, e dependentes naturais dos grupos definidos no Art. 1º dessa lei, durante o período em que permanecerem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independentemente de domicílio.

**IV** - A Secretaria de Cultura compete à interlocução com os profissionais e famílias dos grupos definidos no Art. 1º dessa lei, no intuito de incentivar e preservar o patrimônio imaterial de suas atividades culturais. Compete também as secretarias a difusão, troca de experiências e educação patrimonial nas escolas do município no que se refere à cultura destes grupos que vierem a visitar o município.

**Art. 3º** - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos grupos definidos no Art. 1º dessa lei aos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo expedirá, no que couber, regulamento contendo as regras e procedimento para o cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Botumirim/MG, aos 14 de dezembro de 2023.

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal

**Ana Pereira Neta**  
**Prefeita Municipal**

